

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, COM MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE TONNERS DE TODAS AS IMPRESSORAS PERTENCENTES A ESTE ORGAO.

DATA DO CONTRATO: 11 DE ABRIL DE 2016

CONTRATADA: JOSILENE DOS SANTOS - ME



Laranjeiras/SE, 04 de Abril de 2016.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº 09 /2016.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras

Laranjeiras/SE, 04 de Alul

Encarregado(a) do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ 7.680,00(Sete mil, seiscentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Shirley Farias Pereira Diretora Geral

A sua excelência Sr. LUCIANO DOS SANTOS DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



N° PAGINA:____ Rubrica:___

PARECER JURÍDICO N°03/2016

Consiste o presente contrato na prestação de serviços locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras, para a Câmara Municipal de Laranjeiras.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa JOSILENE DOS SANTOS - ME, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, o5 de Abril de 2016

Thiago Ribeiro Rezende 6355 OAB/SE





CONTRATO Nº 09/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, COM MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE TONNERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA JOSILENE DOS SANTOS - ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr° LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a empresa JOSILENE DOS SANTOS - ME, situada à Rua H-4, n° 186, Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/ Se, sob CNPJ n° 11.300.186/0001-10, representada pela Senhora Josilene dos Santos, portadora do CPF n° 790.239.755/53, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais)
- 2.1 Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço;
- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

Like

A



N° PAGINA:___ Rubrica:___

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora com franquia de 10.000 (dez mil) cópias;
- · Fornecimento de cilindro, tonner e revelador;
- · Assistência Técnica gratuita 24 h (vinte e quatro horas);
- Manutenção e Recarga dos tonners das impressoras desta Câmara.

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a manutenção e assistência técnica das máquinas, devendo comparecer num prazo máximo de 02h (duas horas), contadas a partir da solicitação, na sede da Câmara Municipal de Laranjeiras, para diagnóstico e posterior solução do problema, sem prejuízo das disposições constantes dos art. 66 a 72 da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O recebimento das máquinas cuja manutenção tenha sido efetuada será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- §2º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.
- §3º A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de até 72h (setenta e duas horas) após o chamado, por escrito, da Contratante.
- Estão inclusos nos serviços de manutenção:
 - Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
 - · Limpeza interna e externa da máquina;
 - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
 - Controle dos principais reguladores;
 - Verificação do funcionamento geral da máquina;
 - Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
 - · Reposição das peças.

John Marie

A



N° PAGINA:___ Rubrica:___

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de oito meses, contados da data de assinatura ate 11/12/2016, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Consertar, retirar, se necessário, entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta do Contratado;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionabilidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso das máquinas;
- Os serviços deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter as maquinas em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- r) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

#





- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimado quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- t) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- u) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- v) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar aCONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

A





- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a o2 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

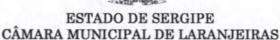
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseandose no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

and the second

H





n° Pagina:___ Rubrica:___

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 10.4 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em o2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 11 de Abril de 2016.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JOSILENE DOS SANTOS – ME ROMILDO DOS SANTOS CANDEIA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Sulia Hais Banet Paulos



N° PAGINA:___ Rubrica:___

PARECER JURÍDICO N°03/2016

Consiste o presente contrato na prestação de serviços locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras, para a Câmara Municipal de Laranjeiras.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa JOSILENE DOS SANTOS - ME, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

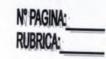
Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 05 de Abril de 2016

Thiago Ribeiro Rezende





PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Aracaju, 02 de abril de 2016

À CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Segue nossa proposta de locação a Vossa Senhoria, de 01(uma) máquina de fotocopia Brother

CONFIGURAÇÃO DA MAQUINA

- √ Impressora
- √ Scanner colorido
- ✓ Frente e verso
- ✓ Ampliação/redução
- √ Papel carta / a4 e of II

VALOR MENSAL

Sendo cobrado o valor de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais) mensal na locação da impressora e as recargas dos tonner com franquia de 10.000 (dez mil copias reais) e R\$ 0.05 (cinco) centavos por copia excedidas.

Neste montante, já está incluso o tonner, manutenção e reposição de peças.

TOTALIZANDO VALOR MENSAL DE 960,00

Prazo de entrega: imediato

Certo de contarmos com a vossa inteira atenção, desde já estamos a vossa disposição para quaisquer duvidas e esclarecimentos.

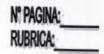
11.300.186/0001-10

JOSILENE DOS SANTOS - ME

Rua H-4, 186 - Conj. Aug. Franco B. Farolandia - CEP: 49.030-100. Aracaju - SE

Loja Barão informática

Rua H4, nº 186 conjunto augusto Franco – Farolândia – Aracaju/se CEP: 49030100 e-mail: lojabaraoinformatica@gmail.com CNPJ: 11.300.186/0001-10 I.E. 27.138.468-9 FONE: (79)3022-1793













PROPOSTA DE SERVICOS DE LOCAÇÃO

Aracaju, 02 de abril de 2016

À CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Segue nossa proposta de locação a Vossa Senhoria, de O1(uma) máquina de fotocopia Brother

DESCRIÇÃO DA IMPRESSORA

Impressora	
Scanner colorido	
Frente e verso	
Ampliação/redução	
Papel carta / a4 e of II	

VALOR MENSAL

Sendo cobrado o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) mensal com franquia de 10.000 (dez mil copias reais) e R\$ 0.07 (sete) centavos por copia excedidas.

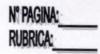
Neste montante, está incluso a locação da impressora e a recarga dos toner, manutenção e reposição de peças.

TOTALIZANDO VALOR MENSAL DE 1.050,00

Prazo de entrega: imediato

Desde já estaremos a vossa disposição para quaisquer duvidas e esclarecimentos.

Graca Guedes





Aracaju, 29 de março 2016.

ORCAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS REF.: ORÇAMENTO

Estamos encaminhando, nossa proposta em referência, de uma fotocopiadora Brother

1.DESCRIÇÃO:

INFORMAÇÕES DA MAQUINA

- Impressora
- Scanner colorido
- · Frente e verso
- Ampliação/redução
- · Papel carta / a4 e of II

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cobraremos o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensal na locação e as recargas com franquia de 10.000 (dez mil copias reais) e R\$ 0.07 (sete) centavos por copia excedidas.

No valor mencionado, já está incluso o toner, manutenção e reposição de peças

TOTALIZANDO VALOR MENSAL DE 1.100.00

Prazo de entrega: imediato

O atendimento dos serviços em garantia serão realizados pela PLUGSEG PROJETOS E SERVIÇOS sem nenhum ônus para o cliente.

Sem mais para o momento, estamos disposição para quaisquer esclarecimentos adicionas.

Atenciosamente,

Roberto souza (Gerente administrativo) 14.207.425/0001-801 ANTONIO ROBERTO NUNES SOLZA Rua Bahia, 1371 B. Siqueka Compos - CEP: 49075-000 Aracatu - SE.

n° pagina:___ Rubrica:___

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016.

RATIFICO, a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Laranjeiras/SE, 65 de Alvul de 2016.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de Janeiro de 2014, vem justificar a contratação pra prestação de serviços de locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do





ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa JOSILENE DOS SANTOS - ME, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 8 (oito) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sinequa non para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 04 de Abril de 2016.

SILVÂNA PEREIRA MELO

Presidente da C.P.L.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS

Secretária da C.P.L

HELMA BARRETO SILVA

Membro da C.P.L.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016 para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 05 de Abril de 2016.

SILVÂNA PEREIRA MELO Presidente da C.P.L



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa JOSILENE DOS SANTOS - ME, objetivando prestação de serviços de locação de máquina fotocopiadora, com manutenção, reposição de peças e recarga de tonners de todas as impressoras, importando o valor global do contrato em R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras, 11 de Abril de 2016

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras, 11 de Abril de 2016

Silvana Pereira Melo

Presidente da Comissão de Licitação